



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 950 de 02 de Outubro de 2020.

CRIA O PROGRAMA "GUATAPAR SOLIDRIA"
VISANDO AO CONCRETA DE SOLIDARIEDADE
E CIDADANIA CONTRA A FOME E SOCORRO
IMEDIATO COM DOAO DE CESTAS BSICAS
DE ALIMENTOS, DE MATERIAIS DE
CONSTRUO (AREIA, PEDRA, CAL, CIMENTO
E TELHAS) E D OUTRAS PROVIDENCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica criado no Municpio de Guatapar, o Programa "GUATAPAR SOLIDRIA", com ao concreta de solidariedade e cidadania contra a fome e o socorro a aqueles que em virtude do temporal que se abateu no Municpio em 28 de setembro de 2020 e tiveram seus imveis danificados, atravs de doao de cestas bsicas de alimentos e de materiais de construo (areia, pedra, cal, cimento e telhas), para serem usados em sistema de mutiro.

Pargrafonico. A doao das cestas bsicas de alimentos e de materiais de construo (areia, pedra, cal, cimento e telhas) ser as famlias carentes do Municpio que sofreram danos em suas moradas em virtude do temporal de 28 de setembro, e devero ser utilizadas obras pelo sistema de mutiro.

Art. 2 O sistema de doao de alimentos ser de uma cesta bsica mensal at regularizao da situao por um perodo de at 06 (seis) meses, conforme anlise e coordenao da Secretaria de Assistncia Social.

Rua: dos Jasmins, n. 296 – Centro – CEP: 14.015.000 - Guatapar – So Paulo
Fone /fax: (16) 3973-0188 – (16) 3973-0817
www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Art. 3º J a cesta bsica de materiais utilizados para a construo, (areia, pedra, cal, cimento e telhas), ser tambm analisado pela Secretaria de Assistncia Social em conjunto com a Secretaria de Obras.

Pargrafo nico. O contato com as famlias auxiliadas ser atravs da Secretaria de Assistncia Social e do CRAS que dever cadastrar a famlia carente, bem como, a famlia necessitada da cesta bsica de matrias de construo.

§ 1º Dever ser fotografado o imvel que for receber a cesta bsica de material de construo.

§ 2º A renda familiar no poder ser superior a 3 (trs) salrios mnimos de acordo com o Decreto Federal n.º 6135 de 26 de junho de 2007.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistncia Social, manter cadastro atualizado das famlias carentes atendidas por este Programa, com o objetivo de manter o banco de dados e o nmero de atendimentos, para comunicao ao Ministrio Pblico Eleitoral e o TCESP.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentar a presente aps a publicao da mesma.

Art. 6º As despesas constantes da execuo da presente Lei, correro por conta de dotaes da Secretaria de Assistncia Social, consignadas em oramento, suplementadas se necessrio.

Art. 7º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

**PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DOIS DIAS DO MÊS
DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

**PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL NA DATA SUPRA.**


Juracy Costa da Silva
Prefeito Municipal


Ailton Aparecido da Silva
Secretário municipal de administração